**ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS**

# Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 40/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 40/2026 | 260131-ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS | LUCIANA AMAR DUQUE | 30/09/2026 15:44 (v 0.8) |

**Status**

DISPONIBILIZADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 78/2026 | 020.00010613/2026-28 |

## 1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, nos Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Chácara da Baronesa, Jequitibá, Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| | |
|---|---|
| ① | Parque Ecológico do Guarapiranga<br>Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçú - Professor Aziz Ab'Saber |
| ② | Parque Chácara da Baronesa |

| | | | LOTE 1 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | ① | ② | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Manutenção e conservação de gramados em área plana | m² | 49.438,00 | 6.560,00 | R$ 1,28 | R$ 71.677,44 |
| 2 | Manutenção e conservação de gramados em área de talude | m² | 12.956,00 | | R$ 1,44 | R$ 18.656,64 |
| 3 | Manutenção e conservação de gramados esportivos | m² | 10.500,00 | 536,00 | R$ 2,44 | R$ 26.891,05 |
| 4 | Manutenção e conservação de Jardins / Canteiros – incluindo floreiras | m² | 450,00 | 200,00 | R$ 1,27 | R$ 825,50 |
| 5 | Poda de pequena monta, limpeza e formação: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), poda de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte | m² | 2.600,00 | 48,00 | R$ 0,90 | R$ 2.383,20 |
| 6 | Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | m² | 22.000,00 | 256.500,00 | R$ 0,58 | R$ 162.458,33 |
| 7 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura até 12 metros | un | 3,00 | 3,00 | R$ 988,36 | R$ 5.990,18 |
| 8 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura superior a 12 metros | un | 3,00 | 3,00 | R$ 2.787,45 | R$ 16.724,68 |
| 9 | Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | m² | 3.200,00 | | R$ 2,35 | R$ 7.520,00 |
| 10 | Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco | m² | 5.500,00 | 17.000,00 | R$ 1,57 | R$ 35.325,00 |
| 11 | Manutenção e conservação de Áreas Impermeáveis | m² | 8.700,00 | 212,80 | R$ 1,05 | R$ 9.358,44 |
| 12 | Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção | m² | | 14.000,00 | R$ 0,73 | R$ 10.220,00 |
| 13 | Limpeza de lagos e lagoas | m² | 14,00 | | R$ 82,20 | R$ 1.150,80 |
| 14 | Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários ver Anexo III | m² | 86,40 | 19,20 | R$ 39,62 | R$ 4.184,22 |
| 15 | Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas | m² | 120,00 | 30,00 | R$ 31,80 | R$ 4.770,50 |
| 16 | Plantio de espécies arbóreas | un | 10,00 | 10,00 | R$ 346,08 | R$ 6.921,60 |
| 17 | Implantação de gramados | m² | 520,00 | 100,00 | R$ 38,92 | R$ 24.132,47 |
| 18 | Cadastramento arbóreo | un | 10,00 | 10,00 | R$ 255,09 | R$ 5.101,87 |
| 19 | Tomografia em árvores de pequeno porte | un | 1,00 | 1,00 | R$ 1.159,89 | R$ 2.319,77 |
| 20 | Tomografia em árvores de médio porte | un | 2,00 | 2,00 | R$ 3.070,67 | R$ 12.282,69 |
| 21 | Tomografia em árvores de grande porte | un | 3,00 | 3,00 | R$ 3.882,32 | R$ 23.293,90 |
| 22 | Monitoramento aéreo de vegetação | anual | 4,00 | 1,00 | R$ 24.456,77 | R$ 122.283,85 |
| 23 | Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | m³ | 10,00 | 20,00 | R$ 871,49 | R$ 26.144,60 |
| | | | | VALOR TOTAL MENSAL: R$ 600.616,73 | | |

| | |
|---|---|
| ① | Parque Jequitibá |
| ② | Parque Gabriel Chucre |

| | | | LOTE 2 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | ① | ② | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Manutenção e conservação de gramados em área plana | m² | 17.400,00 | 28.280,00 | R$ 1,28 | R$ 58.470,40 |
| 2 | Manutenção e conservação de gramados em área de talude | m² | 5.940,00 | 14.950,00 | R$ 1,44 | R$ 30.081,60 |
| 3 | Manutenção e conservação de gramados esportivos | m² | | | R$ 1,05 | R$ - |
| 4 | Manutenção e conservação de Jardins / Canteiros – incluindo floreiras | m² | 200,00 | 1.870,00 | R$ 1,27 | R$ 2.628,90 |
| 5 | Poda de pequena monta, limpeza e formação: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), poda de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte | m² | 80,00 | 48,00 | R$ 0,90 | R$ 115,20 |
| 6 | Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | m² | 250.000,00 | 15.000,00 | R$ 0,58 | R$ 154.583,33 |
| 7 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura até 12 metros | un | 3,00 | 1,00 | R$ 998,36 | R$ 3.993,45 |
| 8 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura superior a 12 metros | un | 3,00 | 1,00 | R$ 2.820,78 | R$ 11.283,12 |
| 9 | Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | m² | | 700,00 | R$ 2,35 | R$ 1.645,00 |
| 10 | Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco | m² | 7.984,00 | | R$ 1,58 | R$ 12.614,72 |
| 11 | Manutenção e conservação de Áreas Impermeáveis | m² | 400,00 | 53.700,00 | R$ 1,05 | R$ 56.624,67 |
| 12 | Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção | m² | 16.290,00 | 21.000,00 | R$ 0,73 | R$ 27.221,70 |
| 13 | Limpeza de lagos e lagoas | m² | 181,00 | | R$ 71,98 | R$ 13.027,78 |
| 14 | Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários ver Anexo III | m² | | 10,00 | R$ 39,62 | R$ 396,23 |
| 15 | Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas | m² | 50,00 | 40,00 | R$ 31,80 | R$ 2.862,30 |
| 16 | Plantio de espécies arbóreas | un | 10,00 | | R$ 346,08 | R$ 3.460,80 |
| 17 | Implantação de gramados | m² | 100,00 | 50,00 | R$ 39,59 | R$ 5.938,50 |
| 18 | Cadastramento arbóreo | un | 10,00 | 1,00 | R$ 255,09 | R$ 2.806,03 |
| 19 | Tomografia em árvores de pequeno porte | un | 1,00 | 1,00 | R$ 1.159,89 | R$ 2.319,77 |
| 20 | Tomografia em árvores de médio porte | un | 2,00 | 1,00 | R$ 3.104,01 | R$ 9.312,02 |
| 21 | Tomografia em árvores de grande porte | un | 3,00 | 1,00 | R$ 3.915,65 | R$ 15.662,60 |
| 22 | Monitoramento aéreo de vegetação | anual | 1,00 | 1,00 | R$ 25.459,10 | R$ 50.918,21 |
| 23 | Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | m³ | 10,00 | 5,00 | R$ 869,15 | R$ 10.429,84 |
| | | | | | VALOR TOTAL MENSAL: | R$ 476.396,17 |

| | |
|---|---|
| ① | Parque Belém Manoel Pitta |
| ② | Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns |

| | | | LOTE 3 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | ① | ② | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Manutenção e conservação de gramados em área plana | m² | 59.000,00 | 37.300,00 | R$ 1,28 | R$ 123.264,00 |
| 2 | Manutenção e conservação de gramados em área de talude | m² | | | R$ 1,44 | R$ - |
| 3 | Manutenção e conservação de gramados esportivos | m² | | | R$ 2,12 | R$ - |
| 4 | Manutenção e conservação de Jardins / Canteiros – incluindo floreiras | m² | 22.487,00 | 7.440,00 | R$ 1,27 | R$ 38.007,29 |
| 5 | Poda de pequena monta, limpeza e formação: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), poda de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte | m² | 142,00 | 48,00 | R$ 0,90 | R$ 171,00 |
| 6 | Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | m² | 48.883,00 | 39.840,00 | R$ 0,58 | R$ 51.755,08 |
| 7 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura até 12 metros | un | 3,00 | 2,00 | R$ 996,36 | R$ 4.981,82 |
| 8 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura superior a 12 metros | un | 3,00 | 1,00 | R$ 2.820,77 | R$ 11.283,09 |
| 9 | Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | m² | 3.250,00 | 1.210,00 | R$ 2,36 | R$ 10.510,73 |
| 10 | Manutenção e conservação de caminhos e áreas de terra e pedrisco | m² | 2.440,00 | 1.520,00 | R$ 1,82 | R$ 7.194,00 |
| 11 | Manutenção e conservação de Áreas Impermeáveis | m² | 55.420,00 | 92.440,00 | R$ 1,15 | R$ 169.546,13 |
| 12 | Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção | m² | 124.480,00 | 35.000,00 | R$ 0,73 | R$ 116.420,40 |
| 13 | Limpeza de lagos e lagoas | m² | | | R$ 92,53 | R$ - |
| 14 | Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários ver Anexo III | m² | 10,24 | 10,00 | R$ 39,62 | R$ 801,98 |
| 15 | Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas | m² | 40,00 | 40,00 | R$ 31,80 | R$ 2.544,27 |
| 16 | Plantio de espécies arbóreas | un | 10,00 | | R$ 346,08 | R$ 3.460,80 |
| 17 | Implantação de gramados | m² | 100,00 | 50,00 | R$ 39,45 | R$ 5.917,50 |
| 18 | Cadastramento arbóreo | un | 10,00 | 1,00 | R$ 255,09 | R$ 2.806,03 |
| 19 | Tomografia em árvores de pequeno porte | un | 1,00 | 1,00 | R$ 1.159,89 | R$ 2.319,77 |
| 20 | Tomografia em árvores de médio porte | un | 2,00 | 1,00 | R$ 3.104,01 | R$ 9.312,02 |
| 21 | Tomografia em árvores de grande porte | un | 3,00 | 1,00 | R$ 3.915,65 | R$ 15.662,60 |
| 22 | Monitoramento aéreo de vegetação | anual | 1,00 | 1,00 | R$ 26.417,77 | R$ 52.835,54 |
| 23 | Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | m³ | 10,00 | 5,00 | R$ 871,49 | R$ 13.072,30 |
| | | | | | VALOR TOTAL MENSAL: | R$ 641.866,35 |

(*) Excepcionalmente, o contrato referente ao Lote 3 terá vigência de 12 (doze) meses, em razão de os parques integrantes deste lote estarem em processo de concessão, não se aplicando, portanto, o prazo de vigência previsto para os demais lotes.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.3.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

1.3.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

1.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.7. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, nos casos previstos em lei ou quando sobrevier razão de interesse público, fundamentada em critérios de conveniência e oportunidade, assegurando-se apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

1.6. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição vigente em Conselho Regional competente, bem como a indicação de profissional técnico responsável pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, gestor ambiental, ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

Subcontratação

1.7. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

# 2. Fundamentação da Contratação

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

# 3. Ciclo de Vida do Objeto ou Produto

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, compreendendo a operacionalização, manutenção e conservação dos jardins, nas dependências dos parques da CONTRATANTE, destinados a esse fim, observadas as especificações estabelecidas no presente Termo.

4.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.2.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.2.5. Disponibilizar insumos de qualidade e suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;

4.2.6. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços assim como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

4.2.7. Fornecer à CONTRATANTE cópia de todos os relatórios elaborados no âmbito da execução das atividades contratuais, tais como análises de solo, sempre que produzidos para a implementação das ações previstas neste contrato.

4.3. DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.3.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

4.3.1.1. Equipamentos mínimos obrigatórios:

a) Caminhão basculante, hidrojato, roçadeiras costais, motosserra, soprador, triturador de galhos, giro-zero, trator 85 HP, tomógrafo, tanque rebocador com moto bomba, veiculo popular, caminhão equipado com cesto elevatório, caminhão pipa, trator com carroceria.

b) A contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário à execução dos serviços, caçambas, em quantidade e capacidade adequada, destinadas ao acondicionamento temporário e ao descarte dos resíduos provenientes das atividades de manutenção e conservação de jardins, tais como resíduos vegetais, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a destinação final ambientalmente adequada, sem ônus adicional à Administração.

4.3.1.2. Além dos equipamentos acima relacionados, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os demais equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e insumos que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, de forma contínua, segura e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3.2. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

4.3.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

4.3.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

4.3.5. Os eventuais equipamentos de apoio, pertencentes ao CONTRATANTE, e disponibilizados excepcionalmente à CONTRATADA, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;

4.3.6. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

4.3.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;

4.3.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

4.3.9. A CONTRATADA deverá manter o local cedido para a implantação da base das equipes em plenas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pela execução de reformas, pinturas, adequações e melhorias que se fizerem necessárias, bem como pela limpeza, conservação e organização contínua do espaço, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade durante toda a vigência contratual.

4.4. DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.4.1. A CONTRATADA deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;

4.4.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachá com fotografia e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com a NR-6 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.4.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

4.4.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional técnico responsável pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, gestor ambiental, ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

4.4.5. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que consta no registro do empregado;

4.4.6. No ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal;

4.4.7. Cabe à CONTRATADA manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendando pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério da Economia nº6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;

4.4.8. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter a no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

4.4.9. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a CONTRATADA, deverá

4.4.9.1. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à administração do CONTRATANTE eventuais alterações e atrasos suprindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho.

4.4.9.2. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;

4.4.9.3. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento ao usuário;

4.4.9.4. Substituir imediatamente qualquer empregado a pedido da CONTRATANTE;

4.4.9.4. Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao CONTRATANTE. Providenciar ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.9.5. Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;

4.4.9.6. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

4.4.9.7.Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à CONTRATADA, bem como todas ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

4.4.9.8. Correrão às expensas da CONTRATADA os exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários;

4.4.9.9. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos;

4.4.9.10. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE quando à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem o CONTRATANTE em seus processos

4.4.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.4.9.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

4.4.9.13. Fornecer obrigatoriamente vale-transporte, seguro de vida em grupo e todos os benefícios previstos em convenção coletiva sindical da categoria aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

4.4.9.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

4.4.9.15. Ministrar aos seus empregados curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos deste trabalho, bem como ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para esta função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

4.4.9.16. Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.

4.4.9.17. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.5. CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.5.1. Manter a qualidade e uniformidade do serviço independentemente das escalas de serviço adotadas.

4.6. SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

4.6.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, o regulamento interno do CONTRATANTE;

4.6.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outro fim;

4.6.3. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério da Economia, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber;

4.6.4. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente atualizados e elaborados em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.6.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.6.6. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros;

4.6.7. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao CONTRATANTE os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidentes.

4.7. RESPONSABILIDADE CIVIL

4.7.1. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.8. FORNECIMENTO DE INSUMOS

4.8.1. A CONTRATADA deve fornecer os insumos necessários e adequados, em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas.

4.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às equipes, todos os equipamentos, mobiliários e itens necessários ao adequado apoio e bem-estar dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:
a) armários tipo guarda-roupas para acondicionamento de pertences pessoais;
b) capas de chuva e guarda-chuvas, conforme a necessidade das atividades externas;
c) repelentes e protetor solar, em quantidade suficiente e adequados às condições de trabalho;
d) filtro de água potável, bem como micro-ondas e geladeira, se necessário, para apoio às rotinas operacionais, observadas as condições do local e as normas vigentes.

4.9. BOAS PRÁTICAS – ESPECÍFICAS

4.9.1. Quanto a eficiência energética, a CONTRATADA se compromete a:

- Uso racional de energia elétrica;
- Prioridade para equipamentos eficientes;
- Adoção de rotinas que evitem consumo desnecessário;

**Base normativa:**

- **Lei nº 10.295/2001** – Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia
- **Decreto nº 4.059/2001**
- **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL**
- **A3P – Eixo Uso Racional de Recursos Naturais**

4.9.2. Quanto ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA se compromete a:

- Separação de resíduos recicláveis e rejeitos;
- Destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos perigosos deverão ser segregados, sendo expressamente proibida sua mistura com resíduos comuns;

**Base normativa:**

- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
- **Decreto nº 10.936/2022** – Regulamenta a PNRS
- **Lei nº 11.445/2007** – Saneamento básico (interface com resíduos)

*** A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da geração de resíduos sólidos no parque e apresentar relatórios periódicos, contendo, no mínimo:**

- **a estimativa quantitativa dos resíduos gerados, discriminados por tipologia (resíduos comuns, recicláveis, orgânicos e outros, quando aplicável);**
- **a forma de acondicionamento, coleta e destinação adotada;**
- **a periodicidade da coleta;**
- **eventuais não conformidades observadas.**

**Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em periodicidade mensal (ou trimestral, se preferir), em formato a ser definido pela fiscalização do contrato, e deverão subsidiar o acompanhamento da gestão de resíduos e a proposição de melhorias operacionais e ambientais.**

4.9.3. Quanto aos produtos biodegradáveis, a CONTRATADA se compromete a:

- Preferência por produtos biodegradáveis;
- Redução de produtos tóxicos ou poluentes;
- Atendimento às normas de segurança e meio ambiente;
- Produtos registrados nos órgãos competentes;

**Base normativa:**

- **Lei nº 6.938/1981** – Política Nacional do Meio Ambiente
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** – Lançamento de efluentes
- **Normas da ANVISA** (produtos de limpeza e saneantes)
- **Compras Públicas Sustentáveis** (Lei nº 14.133/2021, art. 25 e art. 144)

4.9.4. Quanto ao controle de poluição sonora, a CONTRATADA se compromete a:

- Uso de equipamentos com níveis aceitáveis de ruído
- Respeito aos horários permitidos
- Adoção de medidas mitigadoras quando necessário
- Atendimento às normas locais (municipais)

**Base normativa:**

- **Lei nº 6.938/1981** – Poluição sonora como degradação ambiental
- **Resolução CONAMA nº 01/1990** – Critérios para ruído ambiental
- **ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152** – Avaliação de ruído em áreas habitadas
- **Legislação municipal de controle de ruídos**

**Garantia da contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.11.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.12. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

**Vistoria**

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. Para agendamento de vistoria deve ser enviado uma solicitação de agendamento através do email:

**4.16. Lote 1**

Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber - Rodovia José Simões Louro Júnior, 111 Embu-Guaçu - São Paulo. Responsável Deborah Harumy - email: parquedavarzea@sp.gov.br

Parque Ecológico do Guarapiranga - Estrada da Riviera, 3.286, Jardim Riviera - São Paulo - Responsável Deborah Harumy email: peguarapiranga@sp.gov.br

Parque Estadual Chácara da Baronesa - Av. José Fernando Medina Braga, 08, Jardim Las Vegas - Santo André - Responsável Maycon de Assis Carvalho - email: pebaronesa@sp.gov.br

**4.17. Lote 2**

Parque Jequitibá - Rua Sapucaí, 320-776, Gramado - Cotia - Responsável Elbio Esmael - email: parquejequitiba@sp.gov.br

Parque Gabriel Chucre - Av. Consolação, 505, Vila Gustavo Correia - Carapicuíba - Responsável Lucas Thierry - email: pegabrielchucre@sp.gov.br

**4.18. Lote 3**

Parque Estadual do Belém Manoel Pìtta - Av. Celso Garcia, 2.593, Belém - São Paulo - Responsável José Carlos Berg - email: belem@sp.gov.br

Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns Av. Zaki Narchi, 1309, Santana - São Paulo - Responsável William Silva Soares - email: parquedajuventude@sp.gov.br

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

# 5. Modelo da Execução do Contrato

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A comunicação regular entre a contratada e o contratante será mantida para relatar incidentes, atualizações de status e quaisquer outras questões pertinentes. A frequência e periodicidade dessas comunicações serão definidas de acordo com a necessidade e urgência de cada situação, garantindo uma resposta eficiente e transparente ao longo da execução do contrato;

5.1.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) meses contados do início da ordem de serviço, Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para a área do parque, o qual deverá estar em plena aderência ao Plano Diretor e/ou ao Estatuto Operacional do Parque, bem como às diretrizes, normas internas e regulamentos da administração.

**Horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes horários:

5.2.1. Os serviços de manutenção e conservação de jardins deverão ser executados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos com o gestor de cada parque.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato em casos emergenciais, tais como quedas de árvores, risco iminente à segurança de pessoas ou bens, bem como em outras situações atípicas que demandem intervenção urgente, inclusive quando ocorridas aos sábados, domingos e feriados, garantindo a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.2.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, maquinários e veículos necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

5.2.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de: Manter a boa aparência do jardim; Manter saudáveis as plantas e os gramados; Manter a limpeza e a ordem do jardim; e Manter a limpeza e a ordem de terrenos;

5.3. Descrição dos Serviços: A prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.3.1 Condições gerais:

5.3.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade de profissional técnico responsável pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, gestor ambiental, ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e um número suficiente. A CONTRATADA ainda é responsável pelo fornecimento de todo Equipamento de Proteção de Individual necessário para a execução dos serviços, assim como outros materiais e equipamentos.

5.3.4. As atividades de manutenção devem ocorrer diariamente em todos os meses do ano, em todo o período de vigência do contrato. As atividades de adubação e implantação de vegetação serão programadas, prioritariamente, para o período que compreende os meses de outubro a abril, para aproveitamento do período de chuvas mais frequentes. Por outro lado, os serviços de cobertura dos gramados com terra para redução de imperfeições da superfície podem ser programados para os períodos de chuvas menos intensas e raras.

5.4. Item 1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS

Os gramados devem ser mantidos com altura máxima de 15 (quinze) centímetros. Quando o gramado atingir esta altura de 15 (quinze) centímetros, ou próximo a este limite, a CONTRATADA deve cortar o gramado reduzindo para entre 3 (três) a 5 (cinco) centímetros de altura.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Análise química do solo;
- Adubação (mineral e orgânica)
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; dos gramados e canteiros;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas na capinação e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replantio;
- Reposição de terra com cobertura de gramado conforme a necessidade; e
- Roçada.

5.5. Item 2 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE

Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (“*Manutenção e conservação de gramados”*), inclusive quanto à altura de corte.

5.6. Item 3 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS ESPORTIVOS

Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (“*Manutenção e conservação de gramados”*), com diferença em relação ao limite para a altura de corte e algumas especificidades de manejo, como acertos de terreno, marcação, reparação e irrigação, conforme detalhado a seguir.

- Altura de corte - Os gramados esportivos geralmente estão em áreas planas que são utilizadas para esportes, frequentemente para jogos de futebol, portanto deve ser mantido com altura máxima de 8 (oito) centímetros. Quando o gramado atingir a altura de 8 (oito) centímetros, ou próximo a este limite, a CONTRATADA deve cortar o gramado reduzindo para entre 3 (três) a 5 (cinco) centímetros de altura.
- Acertos de terreno - No caso de gramados esportivos os pequenos acertos de terreno, visando a correção de buracos, desníveis e problemas de drenagem, devem considerar a adição e compactação de uma mistura contendo 40% de terra, 30% de areia e 30% de matéria orgânica, ambos os insumos fornecidos pela CONTRATADA.
- Cobertura - Uma vez ao ano, em períodos de restrição de uso destes gramados será realizada cobertura com mistura de terra-areia-matéria orgânica, em camada de 3,0 (três) centímetros de espessura com terra de boa qualidade, areia e matéria orgânica na proporção de 40%-30%-30% respectivamente, fornecidos pela CONTRATADA;
- Marcação -Semanalmente os campos de futebol devem receber marcação em seus limites, escanteios, meio campo, as 2 pequenas áreas, as 2 grandes áreas e as 2 meia luas. Deve ser usada tinta branca a base de água ou corantes atóxicos.
- Reparação - Sempre após o uso dos campos para jogos, deverá ocorrer o acerto do terreno para correção dos buracos e recolocação de torrões de grama desprendidos.
- Irrigação – Nos períodos de estiagem deverá ser feita a irrigação semanalmente, sempre às segundas-feiras, sendo estimado o consumo de 10 (dez) metros cúbicos para 1.000 m² (mil metros quadrados) a cada execução. A irrigação será feita por intermédio de tanque rebocado por trator, moto bomba e mangueiras e/ou canhão. A água utilizada para a irrigação será proveniente de água de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento.

5.7. Item 4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS – CANTEIROS INCLUINDO FLOREIRAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replantio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes e
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

5.8. Item 5 - PODA DE PEQUENA MONTA

Poda de pequena monta, limpeza e formação: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas), poda de árvores de pequeno porte (cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros) e poda de galhos ladrões, ou que possam causar má formação em árvores de qualquer porte.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Cortes de cercas vivas;
- Manejo e controle das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

5.9. Item 6 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOSQUES E FRAGMENTOS FLORESTAIS

Os bosques no interior dos parques urbanos têm configuração e manejo diferentes, inclusive dentro de um mesmo parque, devido às características próprias de suas composições e dos usos propostos e definidos pela gestão considerando, quando houver, os planos diretores ou de manejo.

Cabe esclarecer que as atividades de manutenção a seguir estão previstas para serem realizadas geralmente nas áreas junto a bordas e trilhas, considerando-se entre 2 e 3 metros de largura, conforme o caso.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Manutenção geral com manejo e controle de plantas invasoras, poda de troncos e galhos;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Recolhimento de galhos e detritos em bosques, manejo de trilhas e acessos para contenção de processos erosivos, conforme “Manual de Construção e Manutenção de Trilhas”.
- Manutenção de caminhos e áreas com terra e pedrisco, inclusive com pequenos acertos de terreno para melhoria de drenagem, tanto para redução de velocidade da drenagem como para contenção de erosão; nivelamento e cobertura de piso onde for necessário;
- Obstrução de trilhas não oficiais;
- Monitoramento e manejo de pragas;
- A critério do CONTRATANTE e do responsável técnico da CONTRATADA distribuição de matéria vegetal morta proveniente dos demais serviços (restos de grama aparada ou outros materiais triturados) em camadas de até 5 (cinco) centímetros de espessura em área circular com raio máximo de 60 (sessenta) centímetros a partir do colo das árvores;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; e

- Roçada;

5.10. Item 7 e 8 - PODA DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM REMOÇÃO DE GALHOS OU ÁRVORES

Em geral no Parque há árvores de pequeno, médio e grande porte que devido à idade avançada ou ao ataque de insetos estão condenadas e apresentam riscos de acidentes, tendo havido em alguns casos queda de galhos ou árvores sobre edificações. Com o propósito de evitar novos acidentes, é previsto o manejo fitossanitário e a poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores, com sistema de poda e elevação para alcance de árvores.

Estes serviços de poda e remoção de árvores devem ser previamente autorizados por órgãos responsáveis (incluindo órgãos de preservação do patrimônio, no caso de bens tombados). Estas autorizações são solicitadas pela Gestão do parque, como suporte técnico da CONTRATADA, cujo responsável técnico deve assinar o relatório técnico para justificativa da poda ou remoção do exemplar arbóreo.

As atividades previstas são:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Manutenção geral com manejo e controle de plantas invasoras, poda de troncos e galhos;
- Monitoramento e manejo de pragas; A critério do CONTRATANTE e do responsável técnico da CONTRATADA distribuição de matéria vegetal morta proveniente dos demais serviços (restos de grama aparada ou outros materiais triturados) em camadas até 5 (cinco) centímetros de espessura em área circular com raio máximo de 60cm (sessenta centímetros) a partir do colo das árvores;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; Obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).
- A área de execução dos serviços deverá ser devidamente isolada e sinalizada, contendo identificação do serviço prestado e do respectivo número do processo de autorização.

Observação (1): Devido à possível diferença de valor para os serviços conforme a altura da árvore, estará subdividido em poda de árvore com altura até 12m (doze metros) e árvores com altura superior a 12m (doze metros).

Observação (2): Tendo em vista que parte da realização poda é feita em trechos lineares como trilhas e ciclovias utiliza-se como unidade de medida para o serviço “metros lineares”. Neste caso, deve-se verificar com o gestor do Parque o perímetro de execução do serviço para que o mesmo seja aplicado no entorno imediato de tal delimitação estabelecida.

5.11. Item 9 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA E QUADRAS DE AREIA

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras;
- Fornecimento e colocação de material para nivelamento e reposição nas caixas e quadras, com granulometria e cor adequada ao contato direto para atividades de lazer;
- Realizar o controle de insetos (pernilongos, formigas, cupins, cigarrinhas, baratas, pulgas, dentre outros); de aracnídeos (carrapatos) e o controle de animais vertebrados vetores indiretos de antropozoonoses (ratos, capivaras, urubus, pombos, dentre outros).
- Realizar, a pedido da CONTRATADA, a descontaminação da areia por meio de produto classificado pela ANVISA como saneante domissanitário. O produto a ser utilizado não deve possuir contra indicação toxicológica e deve realizar o extermínio de vírus, bactérias, fungos, larvas e pupas de mosquitos Aedes Aegypti e Culex. Deverá ser realizado prova técnica do produto a ser utilizado para comprovação da eficácia do mesmo.

5.12. Item 10 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ÁREAS DE TERRA E PEDRISCO

Visando a manutenção e readequação de trechos de trilhas, estradas e estacionamentos em terra e pedrisco localizados nos Parques, realizar ações de manejo para aumentar a acessibilidade, segurança e sustentabilidade através de serviços que minimizem as ações das forças naturais sobre os traçados (terra, água, gravidade, animais e vegetação), dentre outros serviços que se julguem necessários.

Deverá ser utilizado como base para tais serviços , quando aplicável, o Manual de Construção e Manutenção de Trilhas do Estado de São Paulo (SMA, 2009), além de outros referenciais que se julguem necessários. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias par ao manejo, além de pedrisco e areia.

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras;

- Manutenção do piso, degraus, e se necessário executar adequações no piso de terra, com fornecimento e colocação de pedrisco para acertos de terreno com vistas ao controle de escoamento superficial, inversões de declividade, valetas, barreiras de drenagem e bolsões de escoamento;
- Limpeza de árvores, remoção de raízes e blocos de pedras;
- Isolamento de trechos de trilhas indesejáveis;
- Remoção dos restos vegetais, resultantes das podas e demais serviços; e
- Roçada.

5.13. Item 11 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS IMPERMEÁVEIS

As atividades previstas são:

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle de plantas invasoras, com capina manual ou mecanizada (elétrica) dos caminhos e calçadas de concreto, asfalto e pedrisco, eliminando das juntas de dilatação e trincas ao longo das guias e nos caminhos de pedriscos as plantas invasoras sem danificar o concreto ou o asfalto;
- Realizar o controle de insetos (pernilongos, formigas, cupins, cigarrinhas, baratas, pulgas, dentre outros);
- De aracnídeos (carrapatos) e controle de animais vertebrados vetores indiretos de antropozoonoses (cachorros, ratos, capivaras, urubus, pombos, dentro outros).

5.14. Item 12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: ROÇAGEM COM REMOÇÃO

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

5.15. Item 13 - LIMPEZA DE LAGOS E LAGOAS

Consiste no recolhimento e remoção de todo e qualquer tipo de detrito acumulado nas superfícies e margens dos lagos, devendo a limpeza ser realizada de forma integral, não se restringindo apenas às bordas. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive equipamentos apropriados e os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários.

O serviço será medido pela área (m² - metro quadrado) efetivamente limpa, seja de superfície ou margens.

5.16. Item 14 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ORQUIDÁRIOS/BROMELIÁRIOS

Ver no Anexo III

5.17. Item 15 - IMPLANTAÇÃO DE ARBUSTOS, FORRAÇÕES, HORTAS E HERBÁCEAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Fornecimento e plantio mensal de arbustos;
- Fornecimento e plantio mensal de forrações;
- Fornecimento e plantio mensal de hortas;
- Fornecimento e plantio mensal de herbáceas;

As espécies a serem implantadas deverão seguir o mesmo padrão já existente nos parques, podendo ser implantadas espécies diferentes em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.18. Item 16 - PLANTIO DE ESPÉCIES ARBÓREAS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Fornecimento e plantio de espécies arbóreas nativas;
- Fornecimento e plantio de espécies arbóreas frutíferas;

As espécies a serem implantadas deverão respeitar a legislação ambiental vigente, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de espécies nativas, admitindo-se exceções mediante justificativa técnica e comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.19. Item 17 - IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Preparo de terreno, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários;
- Fornecimento e plantio de grama, devendo ser utilizado o padrão já existente no parque ou, quando necessário, espécie adequada às características específicas de determinada área, mediante justificativa técnica e prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- Irrigação pós-plantio;

5.20. Item 18 - CADASTRAMENTO ARBÓREO

Quando solicitado pela contratante, a empresa contratada deverá realizar a identificação botânica, diagnóstico do estado fitossanitário e o plaqueamento (com nome popular e cientifico) do exemplar com georreferenciamento.

A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar e encaminhar relatório mensal contendo a consolidação dos serviços executados, incluindo, no mínimo, a identificação dos exemplares avaliados, localização georreferenciada, diagnóstico fitossanitário, registros fotográficos, metodologia empregada e demais informações técnicas pertinentes, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização pela CONTRATANTE.

5.21. Item 19, 20 e 21 - TOMOGRAFIA SÔNICA EM ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá utilizar o método de tomografia sônica para avaliação de exemplares arbóreos.

Todos os gráficos gerados nas avaliações técnicas devem ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato PDF juntamente com um parecer técnico conclusivo do Engenheiro Agrônomo/Florestal do responsável técnico, indicando o manejo necessário.

A contratada deverá computar em seus custos todos os equipamentos necessários para a realização dos pareceres (tomógrafo, sensores, notebook ou tablet com software de análise e veículos de apoio).

5.22. Item 22 - MONITORAMENTO AÉREO DE VEGETAÇÃO

Deverá ser realizado monitoramento aéreo das áreas dos parques com o intuito de verificar possíveis problemas nas vegetações. Com esse monitoramento será possível planejar com maior eficiência as próximas intervenções. Anteriormente à assinatura do contrato deverá ser realizado prova técnica do monitoramento a ser utilizado para comprovação da eficácia do mesmo.

Deverão ser entregues os seguintes documentos a cada monitoramento:

- Mapas topográficos geográficos ou geográficos referenciados: DSM, DTM e DEM (modelos digitais de superfície, terreno e elevação) com contornos de intervalo variável e gradientes de cor para pesquisas;
- Ortofoto: ladrilhos ortomosaicos costurados e combinados a um tamanho de arquivo ilimitado. Deverá garantir escala igual em todas as dimensões e, portanto, fornecer capacidade de medição precisa de comprimento, área e volume.

Mapas de vegetação NDVI com gradientes de cor definíveis; Requisitos mínimos do sistema:

- O sistema deve permitir exportar os dados em formatos para análise posterior. Os formatos incluem mapa, auxiliado por computador design, vídeo 3D e relatórios, por exemplo CSV; TXT; SHP3D;

Deve permitir visualização por meio de dispositivos iOS e android; Requisitos de dados:

- Todas as imagens devem estar em formato JPG;
- Todas as imagens devem ter latitude, longitude e altitude nos dados do GPS EXIF;
- Todas as imagens devem estar voltadas para a área de interesse;
- Todas as imagens devem ter sobreposição significativa (mais de 60% de lado e frontlap, 75% para imagens agrícolas ou homogêneas).
- Permitir o upload e processamento de imagens a partir de qualquer configuração de UAV com geotags incorporadas.

A frequência de realização deverá ser feita conforme segue:

| | |
|---|---|
| Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns | Anual |
| Parque do Belém Manoel Pitta | |
| Parque Gabriel Chucre | |
| Parque Jequitibá | |
| Parque Chácara da Baronesa | |
| Parque Ecológico do Guarapiranga | Trimestral |
| Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu | |

Contemplar a área total dos parques:

| | |
|---|---|
| Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns | 214.017 m² |
| Parque do Belém Manoel Pitta | 209.881 m² |
| Parque Gabriel Chucre | 125.135 m² |
| Parque Jequitibá | 1.311.264 m² |
| Parque Chácara da Baronesa | 340.990 m² |
| Parque Ecológico do Guarapiranga | 2.512.264 m² |
| Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu | 2.300.094 m² |

5.23. Item 23 - LIMPEZA MECANIZADA DE FOSSAS, BUEIROS, GALERIAS E POÇOS DE VISITA

Dentro das atividades a serem realizadas, destaca-se:

- Retirada mecanizada de detritos por meio de caminhão hidrojato combinado;
- Transporte e destinação final dos resíduos;

A empresa contratada deverá apresentar, sempre que necessário, nas medições mensais os tickets de descarte em locais devidamente licenciados.

O serviço será medido por metro cúbico (m³) de resíduos efetivamente retirado e descartado.

* Compostagem: somente será realizada nos parques que dispuserem de local adequado para essa finalidade. Para viabilização da atividade, a CONTRATADA deverá, previamente, alinhar com o gestor responsável por cada parque, assegurando a disponibilidade de área exclusiva, a instalação dos equipamentos necessários e o cumprimento integral de todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**Anexos**

5.24. A medição e a atribuição de nota dos serviços executados deverão ser realizadas conforme Anexo I – Planilha de Medição e Nota dos Serviços, elaborada de acordo com o estudo CADTERC, servindo como base para o acompanhamento, fiscalização e pagamento contratual.

5.25. O Anexo II – Planilha de Produtividade tem por finalidade esboçar e subsidiar o dimensionamento da quantidade de funcionários necessária à execução dos serviços, considerando as metragens contratadas.

5.26. O Anexo III - Contempla as obrigações de Orquidários/bromeliários.

5.27. O Anexo IV - Relação dos Mapas.

**Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

5.28. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.29. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.30. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.31. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.32. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.33. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes;

**Especificação da garantia do serviço**

5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.35. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.35.1. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

# 6. Modelo da Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá designar um preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado. O preposto deverá estar disponível para comunicação e coordenação das atividades no horário comercial, das 8h às 17h, podendo ser convocado aos fins de semana e feriados, em situações emergenciais, para reuniões ou para tratar de assuntos relacionados aos serviços, tanto nos parques quanto na sede da Contratante, conforme a necessidade. O comparecimento presencial do preposto aos locais de execução dos serviços ocorrerá somente mediante convocação da Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

**Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designada(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2. A fiscalização realizará vistorias periódicas nas áreas verdes atendidas, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, cronograma, padrões de qualidade e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

6.19.3. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, inclusive relatórios de execução, listas de pessoal alocado, equipamentos utilizados e insumos empregados.

6.19.4. Eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades constatadas durante a fiscalização deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela administração, sem ônus adicional.

6.19.5. A fiscalização poderá determinar a reexecução de serviços considerados insatisfatórios, incompletos ou executados em desacordo com as especificações contratuais, não sendo tais serviços passíveis de medição ou pagamento.

6.19.6. A presença da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, operacionais, trabalhistas, ambientais e de segurança, permanecendo esta integralmente responsável pela correta execução dos serviços.

6.19.7. A fiscalização acompanhará a observância das normas ambientais e de segurança do trabalho, podendo suspender a execução dos serviços sempre que constatado risco aos trabalhadores, ao meio ambiente ou aos usuários das áreas verdes.

6.19.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente identificados durante o prazo contratual ou de garantia.

**Gestor do Contrato**

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. Critérios da Medição e de Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços conforme o anexo do CADTERC.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Não utilize os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, entre outros, os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento das atividades e rotinas previstas neste Termo de Referência, observados os quantitativos, a periodicidade e os padrões de qualidade estabelecidos;

7.3.2. Disponibilização de mão de obra em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços, bem como dos equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários;

7.3.3. Qualidade e conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.4. Correção, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas durante a execução dos serviços.

**Do Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 c/c o Decreto 43.914 de 1999.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para mediante depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

> 7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

# 8. Critérios de Seleção do Fornecedor

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR EM REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será pela adoção por empreitada por preço unitário.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Exigências de Habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Justificativa para a Vedação à Participação de Empresas em Consórcio**

8.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.1. A vedação justifica-se em razão de o objeto da contratação não apresentar complexidade técnica ou vulto econômico que demandem a associação de empresas para a adequada execução dos serviços, não havendo comprometimento da competitividade nem da ampla participação de interessados. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, contribuindo para a simplificação da gestão contratual e para a definição objetiva das responsabilidades da futura contratada.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico - Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

**Qualificação Técnica**

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição vigente em Conselho Regional competente, bem como a indicação de profissional técnico responsável pela execução dos serviços, legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, tais como engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, gestor ambiental, ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

8.22.1. O profissional indicado na forma da subdivisão acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.22.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do profissional a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.23. Comprovação de capacidade operacional atestando bom desempenho anterior para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o atestado ou certidão deverá dizer respeito a contratos executados que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total mensal previsto para a contratação do objeto da licitação;

8.23.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que os serviços relacionados nos referidos atestados, forem concomitantes entre eles em pelo menos 30 (trinta) dias, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Manutenção e conservação de gramados em áreas planas | m² | Quantidade mínima a constar nos atestados (50%) de cada Lote |
| 2 | Manutenção e conservação de gramados em áreas de talude | m² | |
| 3 | Manutenção e conservação de Jardins/Canteiros – incluindo floreiras | m² | |
| 4 | Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | m² | |
| 5 | Poda de médio e grande porte com remoção de galhos ou árvores com altura superior a 12 metros | un | |
| 6 | Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | m² | Qualitativo |
| 7 | Implantação de gramados | m² | Qualitativo |
| 8 | Cadastramento arbóreo | un | Qualitativo |
| 9 | Tomografia em árvores | un | Qualitativo |
| 10 | Monitoramento aéreo de vegetação | | Qualitativo |

8.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

**Outras comprovações**

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O valor mensal estimado para o **Lote 1** é de R$ 600.616,73 (seiscentos mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), correspondendo ao valor estimado de R$ 18.018.501,90 (dezoito milhões, dezoito mil, quinhentos e um reais e noventa centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

9.2. O valor mensal estimado para o **Lote 2** é de R$ 476.396,17 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), correspondendo ao valor estimado de R$ 14.291.885,10 (quatorze milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) para o período de 30 (trinta) meses.

9.3. O valor mensal estimado para o **Lote 3** é de R$ 641.866,35 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondendo ao valor estimado de R$ 7.702.396,20 (sete milhões, setecentos e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

9.4. O valor estimado total da contratação é de R$ 40.012.783,20 (quarenta milhões, doze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

9.5. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

## 10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 260131
2. Fonte de Recursos: 150010001
3. Programa de Trabalho: 18541262156770000
4. Elemento de Despesa: 339039

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**LUCIANA AMAR DUQUE**

Chefe de Departamento de Contratos e Convênios

*Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:43:58.*

# Anexo I – Cadterc Medição

# E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de manutenção e conservação de jardins.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

## 1. REGRAS GERAIS

A avaliação do contratado na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

## 2. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

### 2.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizados em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

### 2.2. Condições Complementares

**2.1.1.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado

**2.1.2.** Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar

reunião com o contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

**2.1.3.** Sempre que o contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

# 3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

## 3.1. Desempenho Profissional

**Quadro 6: Percentual de Ponderação – Desempenho Profissional**

| Item | Percentual de Ponderação |
|---|---|
| Cumprimento das atividades | 40% |
| Qualificação/atendimento | 30% |
| Uniformes e identificação | 30% |
| **Total** | **100%** |

## 3.2. Desempenho das Atividades

**Quadro 7: Percentual de Ponderação – Desempenho das Atividades**

| Item | Percentual de Ponderação |
|---|---|
| Atividades desempenhadas | 40% |
| Insumos, equipamentos e acessórios utilizados | 30% |
| Atendimento às normas de segurança | 30% |
| **Total** | **100%** |

## 3.3. Gerenciamento

**Quadro 8: Percentual de Ponderação – Gerenciamento**

| Item | Percentual de Ponderação |
|---|---|
| Periodicidade da supervisão | 30% |
| Gerenciamento das atividades operacionais | 40% |
| Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas | 30% |
| **Total** | **100%** |

# 4. RESPONSABILIDADES

## 4.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato**: responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o

FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do contratado;

- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

### 4.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

**5.1.** Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado.

**5.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo, deve encaminhar ao gestor do contrato, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), bem como encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao contratado.

**5.3.** Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.

**5.4.** De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao contratado.

**5.5.** Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao contratado, no fechamento das medições, um quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a desempenho global do contratado em relação aos conceitos alcançados por ele.

**5.6.** Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando o contratado como segue:

**5.6.1.** Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando o contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

**5.6.2.** Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando o contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

**5.6.3.** Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando o contratado tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

## 6. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

**6.1.** As faturas apresentadas pelo contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

**Quadro 9: Percentual de Liberação de Pagamento conforme Avaliação da Qualidade**

| Percentual de Liberação | Nota Final Obtida na Avaliação |
|---|---|
| Liberação total da fatura | Nota maior ou igual a 8,00 pontos |
| Liberação de 95% da fatura | Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos |
| Liberação de 90% da fatura | Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos |
| Liberação de 85% da fatura | Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos |
| Liberação de 75% da fatura | Nota menor que 5,00 pontos |

**6.2.** O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 acima e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 7. ANEXOS

**7.1.** Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.

**7.2.** Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

**7.3.** Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

## 7.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

**Quadro 10: Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Identificação do Contrato**

| Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços | | | |
|---|---|---|---|
| Contrato número: | Unidade: | Período: | Data: |
| Contratado: | | | |
| Responsável pela fiscalização: | | | |
| Gestor do contrato: | | | |

**Quadro 11: Nota de Avaliação Grupo 1 – Desempenho Profissional**

| Grupo 1 – Desempenho Profissional | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c = a x b) |
|---|---|---|---|
| Cumprimento das atividades | 40% | | |
| Qualificação/atendimento | 30% | | |
| Uniformes e identificação | 30% | | |
| | | Total | |

**Quadro 12: Nota de Avaliação Grupo 2 – Desempenho das Atividades**

| Grupo 2 – Desempenho das Atividades | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c = a x b) |
|---|---|---|---|
| Cumprimento das atividades | 40% | | |
| Qualificação/atendimento | 30% | | |
| Uniformes e identificação | 30% | | |
| | | Total | |

**Quadro 13: Nota de Avaliação Grupo 3 – Gerenciamento**

| Grupo 3 – Gerenciamento | Peso (a) | Nota (b) | Subtotal (c = a x b) |
|---|---|---|---|
| Cumprimento das atividades | 40% | | |
| Qualificação/atendimento | 30% | | |
| Uniformes e identificação | 30% | | |
| | | Total | |

**Quadro 14: Nota Final da Avaliação e Campo de Assinaturas**

| Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3) |
|---|

| Nota final: | Assinatura do responsável pela fiscalização: | Assinatura do gestor do contrato: | Assinatura do responsável do contratado: |
|---|---|---|---|
| | | | |

## 7.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

**Quadro 15: Critérios de Avaliação Grupo 1 – Desempenho Profissional**

| Grupo 1 – Desempenho Profissional | Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0) |
|---|---|
| Cumprimento das atividades | 1. Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto;<br>2. Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas. |
| Qualificação/atendimento | 1. Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções;<br>2. Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais;<br>3. Promoção de curso para aplicação de saneantes;<br>4. Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos. |
| Uniformes e identificação | 1. Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços. |

**Quadro 16: Critérios de Avaliação Grupo 2 – Desempenho das Atividades**

| Grupo 2 – Desempenho das Atividades | Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0) |
|---|---|
| Atividades desempenhadas | 1. Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente;<br>2. Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins;<br>3. Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária;<br>4. Atividades desempenhadas de forma satisfatória. |
| Insumos, equipamentos e acessórios utilizados | 1. Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;<br>2. Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas;<br>3. Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;<br>4. Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). |
| Atendimento às normas de segurança | 1. Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados;<br>2. Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados;<br>3. Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;<br>4. Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho. |

**Quadro 17: Critérios de Avaliação Grupo 3 – Gerenciamento**

| Grupo 3 – Gerenciamento | Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0) |
|---|---|
| Periodicidade da supervisão | 1. Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados;<br>2. Serviços sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário. |
| Gerenciamento das atividades operacionais | 1. Administração das atividades operacionais;<br>2. Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas. |
| Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas | 1.Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital. |

## 7.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

**Quadro 18: Relatório de Avaliação**

| Identificação da Unidade | Subtotal Grupo 1 | Subtotal Grupo 2 | Subtotal Grupo 3 | Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Avaliação Global | | | | |

**Quadro 19: Quadro-resumo**

| Grupo | Mês | | | | | | | | | | | | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| Grupo 1 | | | | | | | | | | | | | |
| Grupo 2 | | | | | | | | | | | | | |
| Grupo 3 | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | |

# Anexo II – Produtividade Lotes 1, 2 e 3

# Manutenção Conservação de Jardins

Lote 1 – Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber e Chácara da Baronesa

**SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

Tabela de produtividade/mês:

| TIPO DE ÁREA | PRODUTIVIDADE (CADTERC) | PRODUTIVIDADE ESTIMADA | VARIAÇÃO ACEITÁVEL |
|---|---|---|---|
| Manutenção e conservação de gramados em áreas planas | 5000 m² | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de gramados em áreas de talude | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Manutenção e conservação de jardins | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Poda de pequena monta | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Manutenção e conservação de áreas vedes: roçagem com remoção | 6000 m² | 6000 m² | 7800 m² |
| Manutenção e conservação de gramados esportivos | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | não previsto | 30000 m² | 39000 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores superior a 12 m | não previsto | 500 m² | 650 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores até 12 metros | não previsto | 15 m² | 20 m² |
| Manutenção e conservação de caminhos áreas de terra e pedriscos | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de áreas impermeáveis | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Serviços de manutenção e conservação de orquidário/bromélias | não previsto | 20000 m² | 26000 m² |
| Limpeza de lagos e lagoas | não previsto | 300 m² | 390 m² |
| Plantio de espécies arbóreas | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Implantação de gramados | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Cadastramento arbório | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Tomografia em árvores de médio porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de grande porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de pequeno porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbácias | não previsto | 150 m² | 195 m² |
| Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | não previsto | 15 m² | 20 m² |

Lote 2 – Parques Jequitibá e Gabriel Chucre

**SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

Tabela de produtividade/mês:

| TIPO DE ÁREA | PRODUTIVIDADE (CADTERC) | PRODUTIVIDADE ESTIMADA | VARIAÇÃO ACEITÁVEL |
|---|---|---|---|
| Manutenção e conservação de gramados em áreas planas | 5000 m² | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de gramados em áreas de talude | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Manutenção e conservação de jardins | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Poda de pequena monta | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Manutenção e conservação de áreas vedes: roçagem com remoção | 6000 m² | 6000 m² | 7800 m² |
| Manutenção e conservação de gramados esportivos | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | não previsto | 30000 m² | 39000 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores superior a 12 m | não previsto | 500 m² | 650 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores até 12 metros | não previsto | 15 m² | 20 m² |
| Manutenção e conservação de caminhos áreas de terra e pedriscos | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de áreas impermeáveis | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Serviços de manutenção e conservação de orquidário/bromélias | não previsto | 20000 m² | 26000 m² |
| Limpeza de lagos e lagoas | não previsto | 300 m² | 390 m² |
| Plantio de espécies arbóreas | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Implantação de gramados | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | não previsto | 15 m² | 20 m² |
| Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas | não previsto | 90 m² | 117 m² |
| Cadastramento arbório | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Tomografia em árvores de médio porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de grande porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de pequeno porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |

Lote 3 - Parques Manoel Pitta e da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns

**SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

Tabela de produtividade/mês:

| TIPO DE ÁREA | PRODUTIVIDADE (CADTERC) | PRODUTIVIDADE ESTIMADA | VARIAÇÃO ACEITÁVEL |
|---|---|---|---|
| Manutenção e conservação de gramados em áreas planas | 5000 m² | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de gramados em áreas de talude | 3000 m² | 0 m² | m² |
| Manutenção e conservação de jardins | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Poda de pequena monta | 3000 m² | 3000 m² | 3900 m² |
| Manutenção e conservação de áreas vedes: roçagem com remoção | 6000 m² | 6000 m² | 7800 m² |
| Implantação de Arbustos, Forrações, Hortas e Herbáceas | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Manutenção e conservação de bosques e fragmentos florestais | não previsto | 30000 m² | 39000 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores superior a 12 m | não previsto | 500 m² | 650 m² |
| Poda de médio e grande porte com remoção de galhos e árvores até 12 metros | não previsto | 15 m² | 20 m² |
| Manutenção e conservação de caminhos áreas de terra e pedriscos | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Manutenção e conservação de áreas impermeáveis | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Manutenção e conservação de caixas de areia e quadras de areia | não previsto | 5200 m² | 6760 m² |
| Serviços de manutenção e conservação de orquidário/bromélias | não previsto | 20000 m² | 26000 m² |
| Limpeza mecanizada de fossas, bueiros, galerias e poços de visita | não previsto | 15 m² | 20 m² |
| Plantio de espécies arbóreas | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Implantação de gramados | não previsto | 5000 m² | 6500 m² |
| Cadastramento arbório | não previsto | 200 m² | 260 m² |
| Tomografia em árvores de médio porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de grande porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |
| Tomografia em árvores de pequeno porte | não previsto | 80 m² | 104 m² |

# Anexo III

## Serviços de manutenção e conservação de orquidários/bromeliários

# ANEXO III

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ORQUIDÁRIOS/BROMELIÁRIOS

Este anexo define os serviços de manutenção e conservação dos orquidários/bromeliários implantados nos parques administrados pela CPP. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra, maquinários, ferramentas e insumos, necessários para a conservação e cuidados com as plantas e os vasos expostos no interior do Orquidário/Bromeliário e a formação de novos vasos para exposição. **Os quantitativos de insumos, materiais, ferramentas e vasos a serem fornecidos ao longo dos 30 meses do contrato deverão ser proporcionais e adequados às atividades, conforme a dimensão do Orquidário de cada parque e a necessidade de manutenção.**

Para manutenção de orquídeas e realização das oficinas, deve-se utilizar o livro "Orquídeas: Manual de Cultivo: 506 fotos de espécies/ Denitiro Watanabe e outros – São Paulo: AOSP – Associação Orquidófila de São Paulo, 2002" como referência, para as atividades de jardinagem, utilizar "Plantas ornamentais no Brasil: arbustivas, herbáceas e trepadeiras" Harri Lorenzi, Hermes Moreira de Souza – 3 ed – Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2001 e "Manual de jardinagem: aspectos básicos e aplicados" / Rosiris B. Aguiar Silveira, Fábio de Barros – São Paulo: Instituto de Botânica, 2001 e outras publicações desde que aprovadas pela Administração do Parque.

- Acompanhamento técnico periódico;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de folhas, flores ou ramos secos;
- Manejo e controle das plantas invasoras. A empresa deverá fazer o controle de plantas invasoras, removendo as que crescem sobre o substrato onde estão plantadas as orquídeas e bromélias, que podem vir a competir com a planta, impedindo seu bom desenvolvimento;

## 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA ÁREA DOS ORQUIDÁRIOS E BROMELIÁRIOS

Os serviços a serem executados estão descritos nos itens abaixo e as técnicas para sua melhor execução estão detalhadas na bibliografia mencionada anteriormente e devem ser seguidas para a execução dos serviços, a menos que a Administração do Parque defina alguma modificação. As atividades devem ser realizadas nos dias úteis em todo o período de vigência do contrato.

- **Divisão, plantio e replantio de orquídeas e bromélias.**

Trata-se de divisão, plantio e replantio dos exemplares vegetais existentes. Sempre que necessário, deverão ser realizados a divisão, o plantio e replantio das plantas e mudas produzidas. A divisão e o replantio devem ser feitos quando a planta estiver emitindo raízes

novas. Na divisão, no caso das orquídeas, deve ser feito no período entre setembro e março e cada parte da planta deve ficar com pelo menos 3 (três) bulbos (exceto no caso de orquídea monopodial), sendo necessário umedecer previamente as raízes para que fiquem maleáveis.

Estas atividades deverão ser realizadas por funcionário com experiência, uma vez que todas as plantas no interior do orquidário requerem cuidados de alguém especializado para a atividade. Deve ser respeitada a técnica de cultivo específica para cada espécie, bem como a época mais adequada para o manejo.

Na manutenção e replantio dos vasos deve ser usado um bom substrato, preferencialmente a base de fibra de coco, carvão vegetal, casca de pinus auto clavada e musgo esfagno.

No caso do Orquidário Professora Ruth Cardoso, no Parque Villa-Lobos, para os totens deve ser priorizada a fixação de bromélias em placas de fibra de coco, adequadas ao uso em painéis verticais ou cachepôs. Para a fixação de orquídeas nas placas, lavar as placas previamente imersas de molho em água por dois a três dias para remover o máximo possível da resina.

- **Manutenção e limpeza da área interna**

Deve-se manter o piso limpo, para que não haja formação de musgos e algas, ocasionando eventuais acidentes, além de a varrição diária prevenir ataques de pragas. Também será realizada mensalmente a limpeza manual do espelho d'água.

- **Fornecimento e manutenção de vasos**

A CONTRATADA deverá fornecer vasos de cerâmica de tamanhos diversos, para adequar cada espécie ao vaso mais indicado para seu desenvolvimento, além de insumos, materiais, ferramentas conforme Tabela A no anexo de cada Parque. Deve ser evitado vasos de tamanho exagerado.

No caso das orquídeas simpodiais a planta deve ser centralizada no vaso respeitando uma distância de 2cm a 3cm da borda do vaso a ser plantado. Para as orquídeas monopodiais a parte posterior da planta deve ser implantada a um cm da borda, permitindo espaço de 4 cm na frente da planta para desenvolvimento de novos bulbos. O replantio deve ser entre os meses de setembro e março, a cada 2 (dois) anos, se neste período o substrato permanecer íntegro. Caso contrário, o vaso deverá ser replantado com novo substrato.

Para o melhor controle deverão ser catalogadas as plantas, as datas de manutenção e as atividades realizadas.

Sempre que houver necessidade, deverão ser retiradas as partes velhas das plantas (bulbos, folhas e raízes) cultivadas nos vasos, e substituição de tripés de arame que estiverem enferrujados por novos. Também será feita a confecção de tripés e ganchos de arame galvanizado para pendurar os vasos de orquídeas que forem formados.

- **Rega de plantas**

As plantas do orquidário devem ser regadas sempre que necessário para manter a umidade dos substratos, de forma a evitar encharcamento. No verão e primavera, deverão ser regadas no horário mais cedo possível, já no outono e inverno, no final da tarde.

Há também no orquidário, outras plantas ornamentais, em especial Bromélias que devem ser irrigadas no centro da planta e no substrato para seu melhor desenvolvimento. Deve-se intercalar a rega deixando alguns dias a água no centro a fim de criar seu ecossistema de nutrição.

A CONTRATADA será responsável pelo acionamento do sistema de irrigação e poderá propor adequações do mesmo quanto à frequência, horários e volume de água, adequando-os à sazonalidade, desde que aprovado pela Administração.

No caso de haver no orquidário outras plantas ornamentais como Bromélias, estas devem ser irrigadas no centro da planta e no substrato para seu melhor desenvolvimento.

Evitar a rega excessiva, tanto de orquídeas, bromélias e outras plantas, pois poderia remover os nutrientes do substrato junto com o excesso de água.

- **Retirada de musgos e ervas daninha**

A empresa deverá fazer o controle de plantas invasoras, removendo as que crescem sobre o substrato onde estão plantadas as orquídeas e bromélias, que podem vir a competir com a planta, impedindo seu bom desenvolvimento.

## 2. MONITORAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS

A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das populações de insetos nocivos à segurança das pessoas. Também haverá monitoramento dos pulgões, lesmas, caracóis, cochonilhas, que possam atacar as plantas. No caso de ser necessária a utilização de defensivos, deverá ser dada preferência a produtos de ação biológica e específica, em relação aos agroquímicos. Em todos os casos, os produtos devem ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e a aplicação deverá ser acompanhada por profissional técnico responsável, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de serem atendidos integralmente os dispositivos previstos na Lei Federal 7.802, de 11/07/89, às Leis Estaduais 4.002, de 05/01/84 e 5.032, de 11/04/86 e seus Decretos regulamentadores aplicáveis.

## 3. RESUMO DAS ATIVIDADES DE ADUBAÇÃO E ENRIQUECIMENTO PAISAGÍSTICO

Uma vez por mês, deverá ser realizada adubação com o adubo solúvel em água – NPK 10:10:10, numa quantidade de 1(um)g por litro de água, que deve ser pulverizado nas plantas. Revezar o adubo utilizado, contendo cálcio e enxofre, pois ambos os macro nutrientes são fundamentais para a planta, mas são incompatíveis.

No caso das folhas amarelarem, aparecerem manchas, pintas ou estrias, indicando presença de fungos ou bactérias, a adubação deverá ser suspensa durante o tratamento da doença.

## 4. INSUMOS E MATERIAIS

A aquisição, transporte, descarga e armazenamento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, após prévia aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE disponibilizará locais adequados para armazenamento dos materiais de consumo para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá submeter os fertilizantes e demais insumos à aprovação da CONTRATANTE, previamente à sua aplicação, para fins de conferência de quantidade e adequação em relação às especificações constantes deste termo de referência. Esta verificação será realizada no início de cada mês, identificando no local de armazenagem as respectivas quantidades.

## 5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Critério de medição e pagamento dos serviços de manutenção e conservação do Orquidário: O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE considerando a totalidade do Orquidário, a partir do custo unitário por m², apontado pela CONTRATADA em sua proposta, desde que as condições sejam consideradas satisfatórias e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante o período de avaliação. Caso a situação de determinado(s) trecho (s) não seja(m) aprovada(s), a CONTRATANTE procederá ao respectivo desconto a partir do cálculo do valor correspondente.

# Anexo IV

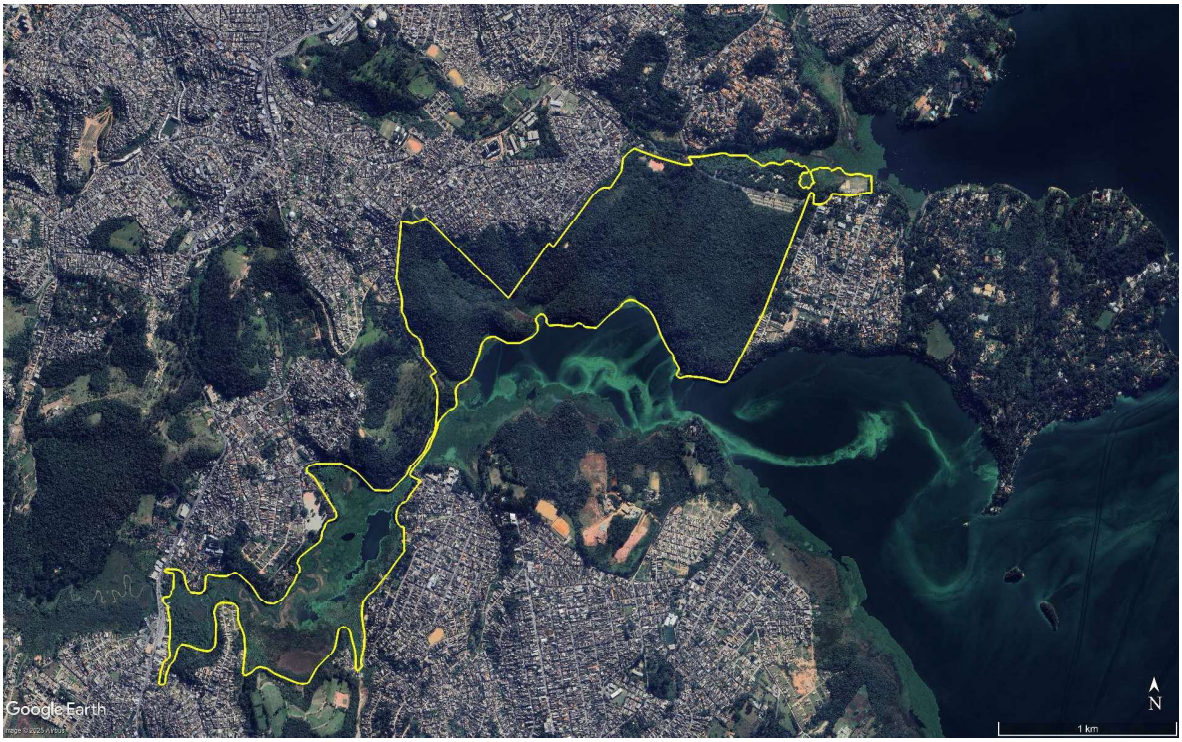
## Relação de mapas

**Parque Ecológico Guarapiranga**




*Área de atuação de todos os serviços do contrato.*

**Parque Ecológico Guarapiranga**



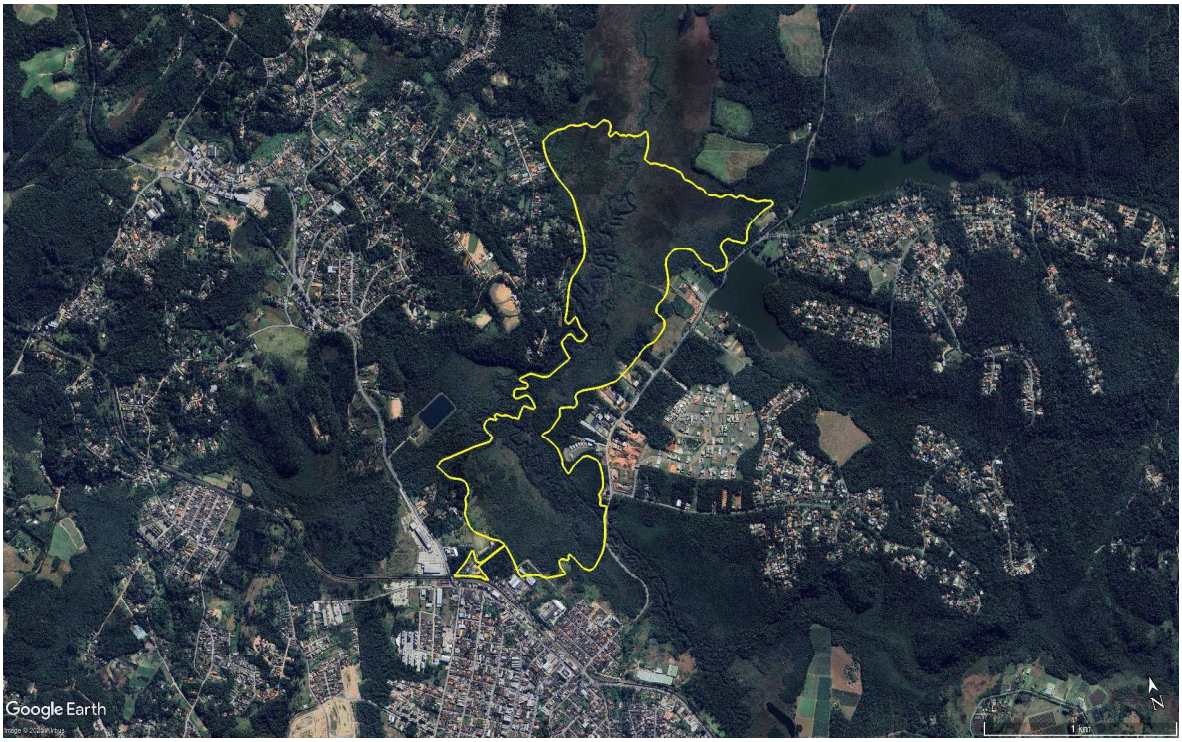

*Área para monitoramento aéreo.*

**Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu – Professor Aziz Ab'Saber**




*Área de atuação de todos os serviços do contrato.*

**Parque Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu – Professor Aziz Ab'Saber**




*Área para monitoramento aéreo.*

**Parque Estadual Chácara da Baronesa**

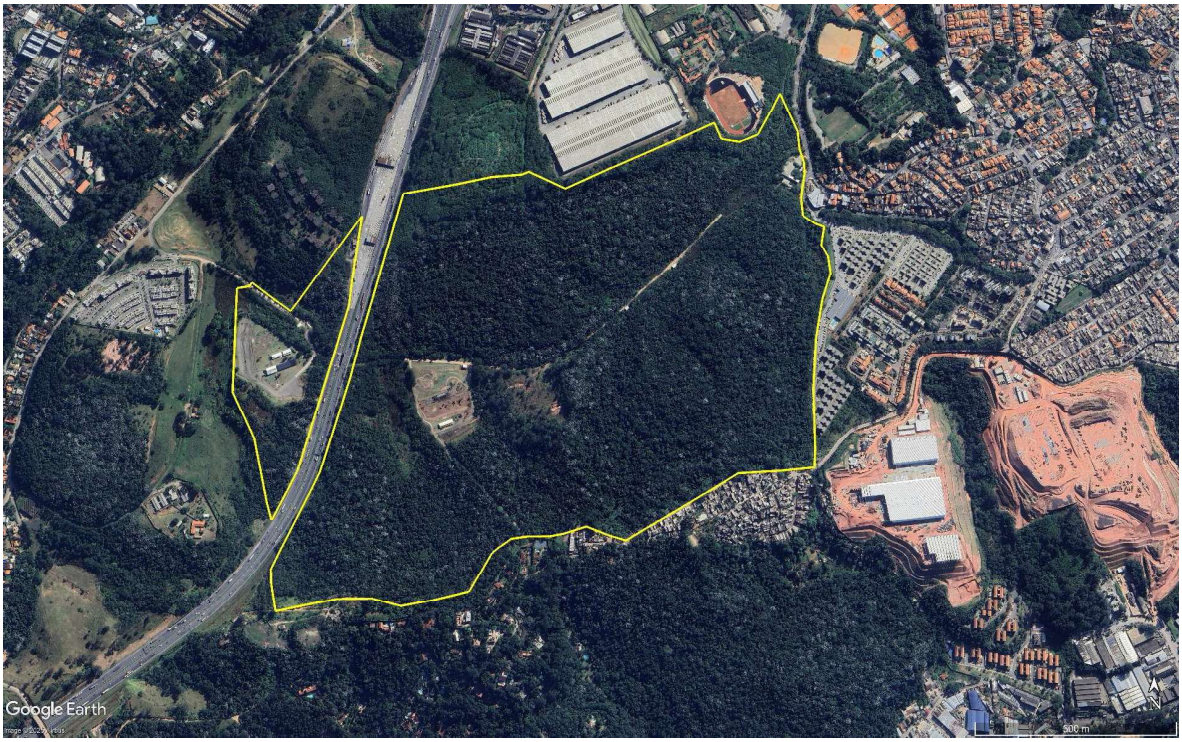


**Parque Gabriel Chucre**




Área não incluída no presente Termo de Referência

**Parque Jequitibá**



**Parque Estadual do Belém Manoel Pitta**




Área não incluída no presente Termo de Referência